

## **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO /PLANO/AGENDA E RELATÓRIO DA ÁREA DE SAÚDE**

Coordenador: Luiz Carlos Silva de Oliveira

Ralator: Luiz Antonio Alcântara Madureira

Membros: Gildásio José dos Santos, Jeremias Bequer Brizola, Leonardo Di Colli, Mari Elaine Rodella, Robson Teixeira, Eloisa Helena de Souza, Livaldo Bento, Sueli de Sá Riechi, Terencio de Lima, Amaury C. Alexandrino, Silvia Avelina Arias Mongelos.

### **RELATÓRIO**

1. Foi discutido em primeiro assunto a funcionalidade das Comissões dos CES-PR. Mari Elaine, representante do Sindsaúde pede registro em ata da reunião da Comissão, que os problemas referentes as Comissões devem ser encaminhados pela mesa diretora e secretaria executiva. Sugere que seja feita uma listagem das entidades e a respectiva listagem das comissões nas quais as entidades se fazem representar. Elaine destaca ainda que muitas entidades, órgãos, instituições não estão em comissões por diversos motivos:
  - Entidades que não priorizam a participação no controle social;
  - Entidades que não tem representantes com formação residem em Curitiba;
  - Entidades que não dispõe de recursos financeiros para pagar despesas dos representantes nas comissões.
2. Em seguida a Comissão discutiu ofício encaminhado pela Promotora de Justiça Luciane Maria Duda. Em resposta a Comissão redigiu ofício com seguinte teor:

**Ao Ministério Público Estadual – Promotoria de Defesa da Saúde Pública.**

**Prezada Doutora:**

**Em resposta ao ofício nº0013/09- PROSAU de 7 de janeiro de 2009, que versa sobre o PAV 125/06 – g, a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO /PLANO/AGENDA E RELATÓRIO DA ÁREA DE SAÚDE analisou o processo e apresenta as seguintes considerações:**

**Os convênios entre SESA/ISEP e os municípios de Jaguariaíva e Castro, para administrar o Hospital Carolina Lupion e Hospital Ana Fiorello Menarim**

**- Que o Município de Castro receberia o Hospital Ana Fiorello Menarim, tendo por objetivos: prestar atendimento médico-hospitalar à população local, conforme as normas e princípios do SUS, ficando responsável por administrar e manter sua estrutura; prestar os serviços dispostos no referido convênio; apresentar relatórios ao SESA/ISEP; bem como assumir todos os direitos e obrigações relativos ao hospital, nos termos do convênio.**

**- Que o Estado transferiria mediante lei o Hospital Ana Fiorello Menarim, nos termos que dispõe o convênio firmado, tendo por dever repassar ao Município a importância de CR\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) à época, cedendo para o Município os bens e encargos relacionados no referido documento firmado, tendo, ademais, por atribuição, acompanhar, controlar e fiscalizar sua fiel execução.**

- Que seriam cedidos os servidores do SESA/ISEP, lotados no Hospital Ana Fiorillo Menarim, ficando os referidos agentes funcionalmente subordinados ao Município, sem quaisquer ônus, cabendo a este a criação, contratação e remuneração dos cargos de chefia necessários para a administração do hospital, bem como a contratação, nos termos da lei, dos servidores que entender necessários nas situações dispostas no convênio, exonerando-se os ocupantes dos cargos de confiança da SESA/ISEP.
- Que o SESA/ISEP realizaria o repasse dos recursos financeiros acordados nos termos dispostos na Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, devendo o Município prestar contas da importância recebida, não podendo tais valores ser empregados em finalidades diversas àquelas estabelecidas no referido convênio.
- Que o convênio teria duração por prazo indeterminado.
- Que a obrigação de manter e administrar o Hospital Ana Fiorillo Menarim, bem como o serviço de transporte de pacientes PODERIA ser cumprida por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, conveniada com o Município, NA FORMA DA LEI, devendo a pessoa jurídica referida ser composta exclusivamente por residentes e domiciliados no Município de Castro.
- Que o convênio firmado entre as partes poderia ser denunciado se verificado o descumprimento de quaisquer obrigações nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal e materialmente inexequível, ou por ato unilateral.
- Que o Município de Jaguariaíva receberia o Hospital Carolina Lupion, tendo por objetivos: prestar atendimento médico-hospitalar à população local, conforme as normas e princípios do SUS, ficando responsável por administrar e manter sua estrutura; prestar os serviços dispostos no referido convênio; apresentar relatórios ao SESA/ISEP; bem como assumir todos os direitos e obrigações relativos ao hospital, nos termos do convênio.
- Que o Estado transferiria mediante lei o Hospital Carolina Lupion, nos termos que dispõe o convênio firmado, tendo por dever repassar ao Município a importância de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) à época, cedendo para o Município os bens e encargos relacionados no referido documento firmado, tendo, ademais, por atribuição, acompanhar, controlar e fiscalizar sua fiel execução.
- Que seriam cedidos os servidores do SESA/ISEP, lotados no Hospital Carolina Lupion, ficando os referidos agentes funcionalmente subordinados ao Município, sem quaisquer ônus, cabendo a este a criação, contratação e remuneração dos cargos de chefia necessários para a administração do hospital, bem como a contratação, nos termos da lei, dos servidores que entender necessários nas situações dispostas no convênio, exonerando-se os ocupantes dos cargos de confiança da SESA/ISEP.
- Que o SESA/ISEP realizaria o repasse dos recursos financeiros acordados nos termos dispostos na Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, devendo o Município prestar contas da importância recebida, não podendo tais valores ser empregados em finalidades diversas àquelas estabelecidas no referido convênio.
- Que o convênio teria duração por prazo indeterminado.
- Que a obrigação de manter e administrar o Hospital Carolina Lupion, bem como o serviço de transporte de pacientes PODERIA ser cumprida por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, conveniada com o Município, NA FORMA DA LEI, devendo a pessoa jurídica referida ser composta exclusivamente por residentes e domiciliados no Município de Jaguariaíva.

- Que o convênio firmado entre as partes poderia ser denunciado se verificado o descumprimento de quaisquer obrigações nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal e materialmente inexecutável, ou por ato unilateral.

Tendo em vista os itens elencados acima, a Comissão avaliou que:

- a) Os convênios assinados a época estavam sob a égide da municipalização, sendo por base, perfeitamente legal pois o SUS prevê a administração bipartite. Sob essa ótica, a descentralização constitui-se num dos pilares do Sistema Único de Saúde;
- b) O problema dos convênios reside na sua execução. A Comissão concluiu que não houve o acompanhamento, avaliação dos convênios firmados;
- c) A SESA não apresentou qualquer documento que comprove ter havido levantamentos, relatórios ou auditorias que trazem elementos sobre a execução dos convênios ora analisados. Nenhuma informação foi apresentada sob uso dos equipamentos, mobiliário, manutenção predial, pessoal e dos recursos financeiros repassado pelo Estado para os municípios
- d) Outro elemento levantado, foi sobre a vigência das Normas Operacionais do SUS vigentes de 1992 a 2008 e que esses municípios teriam atribuições de gerenciar as ações e serviços de saúde na atenção básica apenas. Portanto, os hospitais não deveriam estar sob gestão dos municípios.
- e) O Sindsaúde, sindicato que compõe essa Comissão informou que:
  - e.1) Como nesses hospitais há a prática de atendimento para pacientes que tem convênios médicos ou para atendimento particular, os servidores estaduais durante um longo período atenderam a esses pacientes, e essa prática constitui flagrante ilegalidade;
  - e.2) O Hospital Carolina Lupion desde outubro de 2008 está sob intervenção do Poder Judiciário. O motivo da intervenção é pela administração realizada pelo Conselho Comunitário Dr. Santos.

Diante do exposto, a Comissão se posiciona:

- Compete a SESA responder pela omissão quanto ao acompanhamento, avaliação, execução dos convênios;

- Compete aos municípios responder pelo repasse da gestão dos hospitais a instituições privadas, sem sequer ter ocorrido processo licitatório.

Por fim, a Comissão reafirma as deliberações da 8ª Conferência Estadual de Saúde e que reafirma que a ampliação da gestão das ações e serviços de saúde de forma direta, diminuindo a presença da iniciativa privada na saúde pública.

Renovamos nossos votos de apreço e consideração, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

3. Em seguida, foi formada a Comissão Específica para Elaboração de Projetos para Capacitação com os seguintes conselheiros: Jeremias Bequer Brizola, Robson Teixeira, Livaldo Bento, Amaury C. Alexandrino, Gildásio José dos Santos (suplente) e um representante da SESA.

4. Dando prosseguimento a reunião, a Comissão de Orçamento apreciou o relatório da execução orçamentária dos 1º, 2º e 3º trimestres de 2008 e verificou entre outros:

A parte dos recursos financeiros foram utilizados em ações alheias ao SUS, por exemplo:

- pagamento de coutelaria;
- pagamento de ações secretas e sigilosas;
- pagamentos de armas e munições;
- pagamentos de fardas;
- pagamento para PARANASAN.

O Fundo Estadual de Saúde não está sendo gerenciado com exclusividade pelo gestor do SUS.

Com esses dados fornecidos pela SESA, a Comissão não aprova a execução orçamentária dos três trimestres de 2008.

Para parecer conclusivo a Comissão de Orçamento aguarda a execução orçamentária totalizada do ano de 2008.

No término, decidiu-se a pauta para próxima reunião:

- Análise e discussão da Auditoria realizada na Secretaria da Saúde , PR - Fundo Municipal de Saúde do Exercício Financeiro de 2006 respeitando a Emenda Constitucional 29.
- Encaminhe ofício a SESA solicitando: o Relatório de Gestão de 2008 detalhado e Agenda da Saúde de 2009 e Análise da Execução Orçamentária de 2008 incluindo o 4º trimestre para se fechar o ano de 2008 para a próxima reunião sendo entregue antecipadamente para análise da Comissão e também a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2010, respeitando a Portaria Nº 3.176 de 24 de dezembro de 2008 do Ministério da Saúde.
- Ofício encaminhado a Diretora do Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR solicitando explicações sobre outros medicamentos excepcionais não autorizados pelo Ministério da Saúde.

**Curitiba, 26 de fevereiro de 2009.**